

benemeritos de ocupar aquele Posto, e prover eu a Companhia, no que melhor me parecer, bem advertido, que na proposta se devem meter, primeiro, que outros os Alferes da mesma Ordenança, que se acharem com os requezitos necessarios para aquella occupação. D.^a g.^a a vm.^{oe}. São Paulo a 12 de Agosto de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o D.^o Ouvidor da Comarca de Parnagua
Antonio Barboza de Mattos Coutinho.**

Constame, que na noite do dia 24 do mes de Julho antecedente, depois de varias advertencias, que o Sargento Mor Francisco Jozê Monteiro fes ao carcereiro dessa Vila Domingos Roiz, para não mudar os prezos de potencia de hua, para outra prizão, não os aliviar da em que se mandão ter, e muito menos dar lhe liberdade, para sahirem da Cadeya, ele carcereiro, abuzando dos saudaveis concelhos os deichava sahir como foi publico nessa Villa, na referida noite, e porque os prezos devem ter as suas prizõens com aquele aperto, ou largueza, que determinão os Superiores, e Ministros, e o Carcereiro senão deve regular pelo seu arbitrio, porque não pode dar licença para andarem soltos, e sahirem fora da prizão, e obrando o contrario, tem a pena, não só da Ordenação, mas a da Ley de 13 de Julho de 1777, publicada em 30 do mesmo mez, e serme emdispensavel fazer observar esta, destripar abuzos, erronios, contra o servisso de S. Mag.^a F.; ordeno a vm.^{oe}, que proceda emediatamente a hum sumario de testemunhas, sendo as primeiras os soldados, que guardarão a Cadeya na referida noite, as pessoas, que revistarão a sobre dita Cadeya, e logo que bastem as testemunhas, para o conhecimento deste cazo, pronuncie vm.^{oe} ao culpado Carcereiro, e mo remeta como Reo seguro a esta Cidade, para ser punido conforme o seu merecimento, o qual Carcereiro Ordeno ao Sargento Mor Francisco Jozê Monteiro concerne na Emchovia, onde justamente o meteo a minha Ordem.

Atendendo a que a Raynha Nossa Snr.^a hê servida de me dilatar aqui mais tempo, do que eu queria, o dezejo que tenho de concervar os Povos do meu Comando em socego, e amizade, que a vm.^{oe} tenho, me fas dizer lhe francamente, como costume fallar, que não deixo de estar conrundido, de que sendo coñstante a todos o orgulhozo genio do D.^o Vieyra, que sahio banido da Villa de Santos, e se retirou desta Cidade com mais preça, por não padecer o castigo dos seus petulantes requerimentos, haja vm.^{oe}, sendo

hum Ministro tão famigerado de o concentir, não só no auditorio dessa Villa, mas ao mesmo tempo, que Promotor Ecleziastico, Juiz Ordinario, e advogado; eu bem quizera, que vm.^{oe} atendendo a sua propria concervação, emendace aquella dezordem, porque nada sentirei, como por ella, possa vm.^{oe} de sofrer o mais minimo disgosto. D.^a g.^o a Vm.^{oe}. São Paulo a 12 de Agosto de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o sargento Mor de Auxiliares de Parnagua
Francisco Jozê Monteiro.**

Com o despacho da petição incluza, tenho respondido a carta de vm.^{oe} do primeiro do corrente mez, em que me participa a prizão do Auxiliar Laurianno Pereira de Lemos.

Pelo que respeita a de 31 de Julho antecedente em que vm.^{oe} me participa a liberdade com que o Carcereiro dessa Villa, a dava de noite aos prezos singularmente aos de potencia, fes vm.^{oe} muito bem em fazer o cazo constante para que senão possa negar o viridico d'elle, e de prender ao Carcereiro, que fará concervar na Emchovia, thê, que o Ouvidor tiré hum sumario deste procedimento, sendo testemunhas nelle os soldados, que vm.^{oe} pos naquela noite na referida Cadeya, e os mais porque a mandou revistar, para findo o referido sumario, mo remeter com o sobredito Carcereiro, e ser senteceado conforme a Ley de S. Mag.^o de 13 de Julho de 1777, inpondolhe as penas nela declaradas, com o que dezemganeiro esse Povo da errada doutrina em que os Magnatas tão contra o Real servisso, o estão alimentando, com as pecimas, e segas paichôens. D.^a g.^o a vm.^{oe}. São Paulo a 12 de Agosto de 1778 // Martim Lopes Lobo de Sald.^a //

Para a Camera desta Cidade.

Em concequencia da carta de vm.^{oes}, sou a dizer lhes, que os Ofeciaes da Camera de nenhum modo podem fazer Vereança sem assistencia do seu Juiz Prezidente, e como sem elle fizerão aquella Eleição de Fiscaes, a devem revolidar com o mesmo Juiz Prezidente, sendo as pessoas que estão Eleitas benemeritas de se lhes conferir aquele emprego. D.^a g.^o a vm.^{oes}. São Paulo a 14 de Agosto de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para a mesma Camera

Tenho presente a carta de vm.^{oes} em que me participão a dezobediencia que lhe fes o Juiz do Officio de Alfayate

